CONTRATO Nº 016/2020

Contrato de prestação de Serviços Gráficos de Publicidade de Atos Administrativos no Diário Oficial do Estado de Sergipe, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, oriundo da Inexigibilidade Nº 003/2020.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	**ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ**
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO	**NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS**
CPF N.º 663.901.335-53	**RG N.º 885.566 SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**SEGRASE – SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE**
ENDEREÇO:	**RUA PROPRIÁ, Nº 227, BAIRRO CENTRO, ARACAJU-SE**
TELEFONE:	**079- 3205-7404**
Nº DO CNPJ:	**13.085.519/0001-61**

Nº DA INS. ESTADUAL:	**27.052.042-2**
REPRESENTANTE LEGAL:	**MILTON ALVES**
Nº DO CPF:	**068.426.315-72**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**172.292 SSP-SERGIPE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços gráficos de publicidade de atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por empresa pública criada para este fim específico, de modo a atender à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

§ 1º Não é objeto desta contratação às Vendas Avulsas, as quais constituem as edições antigas do Diário Oficial e do Diário de Justiça, como também os créditos para o Diário Oficial Eletrônico, cujos valores serão cobrados à parte pelo estipulado no ANEXO I - TABELA DE PREÇOS deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme disposto nas cláusulas deste instrumento e nos termos do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93), DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor anual estimado total do contrato é de R$ 4.387.632,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais).

§ 1º O pagamento será mensal, com valor fixo, centralizado e efetuado pela Secretaria de Administração do Estado no valor de R$ 173.154,90 (cento e setenta e três mil, cento e cinqüenta e quatro reais e noventa centavos) em nome dos órgãos da

Administração Direta e Indireta sem orçamento próprio. Também pagarão um valor mensal e fixo a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, respectivamente, R$ 50.990,40 (cinqüenta mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) e R$ 41.490,71 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos), perfazendo o montante mensal de R$ 265.636,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).

§ 2º Para órgãos com orçamento próprio, não indicados anteriormente e não incluídos na fatura centralizada da SEAD, SES e SEDUC o valor dos serviços inclusos neste contrato será variável de acordo com os preços dispostos no ANEXO I - TABELA DE PREÇOS deste contrato.

§ 3º O pagamento somente será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem de saque, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 4° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 5° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço do cm² e o preço fixo mensal serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). No caso de atraso de pagamento, será utilizado o mesmo índice.

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2 Indicar representante para relacionar-se com cada órgão aderente como responsável pela execução do objeto;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do órgão ou entidade;

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **SEAD**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.6. Emitir relatório mensal das publicações ocorridas no período, constando data, nº da Nota Fiscal, Órgão/local, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle das publicações realizadas ao órgão requisitante;

6.7 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, relativamente aos seus empregados;

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e empresariais resultantes do objeto desta dispensa;

6.10 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

6.12 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste Contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.13 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.15 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.16 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

6.18 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.19 Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

6.20 Emitir ordem de fornecimento com informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.21 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº. 03/2020 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo virtual 1117/2020-COMPRAS.GOV-SEAD;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 23.769/06 e nº 23.770/06.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que

designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 30 de Julho de 2020.

GEORGE DA TRINDADE GOIS:66390133553

Assinado de forma digital por GEORGE DA TRINDADE GOIS:66390133553
Dados: 2020.07.30 12:25:54 -03'00'

GEORGE DA TRINDADE GOIS
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

MILTON ALVES:06842631572

Assinado de forma digital por MILTON ALVES:06842631572
Dados: 2020.07.23 10:43:27 -03'00'

MILTON ALVES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA